

POCOS DE CALDAS, 5 de Outubro de 2017.

ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Despacho**

**Processo Nº RTOOrd-0027800-28.2006.5.03.0149**

AUTOR	A. B. C.
ADVOGADO	FLAVIO DE MATOS PERES(OAB: 71308/MG)
RÉU	M. L. L. S. A.
RÉU	C. A. E. P. L.
RÉU	P. L.
RÉU	P. P. L.
RÉU	L. & C. L.
ADVOGADO	ALFREDO GOMES DE SOUZA JUNIOR(OAB: 64862/MG)
RÉU	A. O. L.
RÉU	C. R. L.
RÉU	R. M. L.
RÉU	I. A. E. P. L.

**Intimado(s)/Citado(s):**

- A. B. C.

Tomar ciência do(a) Notificação de ID 9495508

**Despacho**

**Processo Nº RTOOrd-0039400-12.2007.5.03.0149**

AUTOR	ANA MARIA CRISTOFANO BASSO
ADVOGADO	RIVELINO FERREIRA(OAB: 74870/MG)
RÉU	MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS
ADVOGADO	SAMUEL MARCONDES(OAB: 82070/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ANA MARIA CRISTOFANO BASSO  
- MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

ave

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Aguarde-se o cumprimento da determinação em despacho em processo físico, de juntada de documentos neste processo eletrônico, por 30 dias.

**DEVERÃO AS PARTES OBSERVAR QUE OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ANEXADOS NO PJE COM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO.**

POCOS DE CALDAS, 4 de Outubro de 2017.

ALESSANDRA JUNQUEIRA FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

**Foro de Poços de Caldas  
Portaria**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTP Nº3 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico,

obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Juiz Diretor do Núcleo do Foro Trabalhista de Poços

de Caldas-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento do cumprimento de mandados

judiciais, especialmente nas zonas rurais sob a jurisdição da Justiça

do Trabalho de Poços de Caldas-MG;

CONSIDERANDO a grande extensão geográfica abrangida pela atuação desta

Unidade e o aumento expressivo do número de ações ajuizadas a cada

ano;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta GP/GCR 323, de 05/07/2016,

que determinou o fim do uso dos serviços postais de Registro e Aviso

de Recebimento que acarreta aumento do número de mandados judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 282 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região e a recomendação GCR/GVCR/6/2015 que indicam a necessidade de pormenorização dos dados para facilitar o cumprimento das diligências nas zonas rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação nesta Justiça Especializada dos Princípios Constitucionais da Economia e Celeridade Processuais, bem como dos Princípios da simplicidade, informalidade e instrumentalidade das formas que norteiam o Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação subsidiária do CPC ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO que existem Fazendas com a mesma denominação em localidades bastante dispares geograficamente;

**RESOLVE:**

Art 1º Deverão os Senhores advogados e as partes informarem, nas petições iniciais, quando quaisquer das partes possuírem mais de um endereço, preferencialmente o endereço urbano.

Art 2º Quando a parte não possuir endereço urbano, os jurisdicionados deverão informar o nome completo do destinatário, apelido, se houver e endereço eletrônico, sendo recomendável que também informe o telefone de contato bem como outros dados que melhor os identifiquem, além do itinerário detalhado com modelo esquemático (croqui) para a correta localização do destinatário dos mandados judiciais.

Parágrafo único. Constatada a ausência dos requisitos estabelecidos no caput, a parte será intimada para o saneamento do vício em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Art. 3º Preferencialmente, os jurisdicionados e seus patronos indicarão as coordenadas geográficas dos endereços rurais das partes, podendo, para tanto, diligenciar junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Desde que haja concordância prévia dos representantes

legais das partes, ficam, desde já, autorizados os Senhores(as) Oficiais de Justiça em atuação nesta Unidade Judiciária a criarem um banco de dados com os seus nomes e respectivos endereços eletrônicos para recebimento de mandados e demais comunicações judiciais, que terão caráter oficial produzindo todos os efeitos legais aplicáveis à ciência pessoal, nos termos dos artigos 231,V; 246, V, §§ 1º e 2º e 270 do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho. Paragrafo único. Caso o representante legal seja o advogado da parte, a referida comunicação judicial só poderá ser efetivada conforme o caput, caso haja procuração com poderes específicos para o recebimento de notificações e/ou intimações.

Art. 5º A parte postulante deverá informar, na Petição Inicial, os dados elencados no artigo 319, inciso II, do Código de Processo Civil, mormente o endereço eletrônico, sendo recomendável que também informe seu telefone de contato.

Art.6º Casos omissos e dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DELANE MARCOLINO FERREIRA**  
Juiz Diretor do Foro de Poços de Caldas-MG

### **Vara do Trabalho de Ponte Nova**

#### **Notificação**

#### **Intimação**

**Processo Nº RTOrd-0000059-34.2012.5.03.0074**

AUTOR	SEBASTIAO DE SOUZA BERALDO
ADVOGADO	Jose Renato Marques(OAB: 27892/MG)
ADVOGADO	RENATO CAMPOS MARQUES(OAB: 121442/MG)
ADVOGADO	MARIO MARQUES FERREIRA NETO(OAB: 113764/MG)
ADVOGADO	ADRIANO CAMPOS MARQUES(OAB: 108424/MG)
RÉU	CLAUDECI DIAS SANTANA